

## PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 519/2022 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação da contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada na prestação dos serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, equipamentos de sonorização e iluminação, geradores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo no município de Cortês-PE.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada na prestação dos serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, equipamentos de sonorização e iluminação, geradores, e equipe de apoio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo no município de Cortês-PE.

### 2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais), conforme cotação de preços apensa aos autos.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

**Poder:** 02.20.0 – Secretaria da Industria, Comercio, Turismo, Eventos e Comunicação

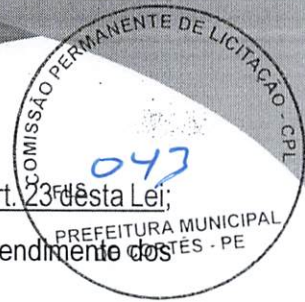
**Atividade:** 23.6951.3012.056 – Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED) – folhas 021 a 022;
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços – folhas 024 a 040, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência – folhas 003 a 020;
- Declaração – folha 023;

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise da equipe apoio de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês, 10 de fevereiro de 2023

  
Abimael Pereira da Silva  
Agente de Contratação